



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |  |                        |                   |                               |
|---|--|------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>data</b><br><b>1º/06/2011</b>            | <b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>    |                        |                   |                               |
| <b>Autor</b><br><b>Deputado Artur Bruno</b> |  |                        |                   | <b>nº do prontuário</b>       |
| <b>1 Supressiva</b>                         | <b>2. Substitutiva</b>                 | <b>3. Modificativa</b> | <b>4. Aditiva</b> | <b>5. Substitutivo global</b> |
| <b>Página - Anexo</b>                       | <b>Artigo: Meta 15 Estratégia 15.3</b> | <b>Parágrafo</b>       | <b>Inciso</b>     | <b>Alínea</b>                 |

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

A Estratégia 15.3 da Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 passa a vigorar com a seguinte redação:.

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica.

#### JUSTIFICAÇÃO

É necessária uma política de incentivo à formação de novos trabalhadores da educação, estimulando seu ingresso na carreira docente. Devemos considerar também que existe um número razoável de trabalhadores da educação sem curso superior. Neste sentido, é importante que se assegure uma política de formação para esses profissionais para que todos (as) tenham formação superior.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**